



ESCOLA PROFISSIONAL DE GAIA

ANEXO I

**REGULAMENTO DA
PROVA DE APTIDÃO PROFISSIONAL**

Cursos Profissionais

Ano Letivo 2019/2020

(com referência à portaria n.º 74-A/2013, de 15 de fevereiro)

Cofinanciado por:



Setembro de 2019



CURSOS PROFISSIONAIS

REGULAMENTO DA PROVA DE APTIDÃO PROFISSIONAL

O presente regulamento da Prova de Aptidão Profissional define, entre outras, as seguintes matérias: os direitos e deveres de todos os intervenientes; os critérios e os trâmites a observar, pelos diferentes órgãos e demais intervenientes, para aceitação e acompanhamento dos projetos; a negociação dos projetos, no contexto da escola e no contexto de trabalho; a calendarização de todo o processo; a duração da apresentação da PAP, a qual não pode ultrapassar o período máximo de sessenta minutos; os critérios de classificação a observar pelo júri da PAP; outras disposições que a escola entender por convenientes, designadamente, o modo de justificação de falta à apresentação da PAP e a marcação de uma segunda data para o efeito; o período horário dos alunos, para a concretização da PAP.

ARTIGO 1º - OBJETIVOS

A prova de aptidão profissional (PAP) consiste na apresentação e defesa, perante um júri, de um projeto, consubstanciado num produto, material ou intelectual, numa intervenção ou numa atuação, consoante a natureza dos cursos, bem como do respetivo relatório final de realização e apreciação crítica, demonstrativo de conhecimentos e competências profissionais adquiridos ao longo da formação e estruturante do futuro profissional do aluno.

ARTIGO 2º - ÂMBITO E NATUREZA

1. O projeto de PAP centra-se em temas e problemas perspetivados e desenvolvidos pelo aluno em estreita ligação com os contextos de trabalho e realiza-se sob orientação e acompanhamento de um ou mais professores.
2. Tendo em conta a natureza do projeto, pode o mesmo ser desenvolvido em equipa, desde que, em todas as suas fases e momentos de concretização, seja visível e avaliável a contribuição individual específica de cada um dos membros da equipa.

ARTIGO 3.º ENQUADRAMENTO LEGAL

A PAP encontra-se regulamentada na portaria n.º 74-A/2013, de 15 de fevereiro nomeadamente nos artºs 6.º, 17.º, 18.º, 19.º e 20.º.

ARTIGO 4º - PROJETO DA PAP

1. A concretização do projeto ocorre, preferencialmente, após a realização de dois terços do plano curricular.
2. A concretização deste projeto compreende três momentos essenciais:
 - a) Conceção do projeto;
 - b) Desenvolvimento do projeto;
 - c) Autoavaliação e realização do relatório final.
3. Do projeto, devem constar o tema e plano da PAP, que serão propostos pelo formando, sob orientação de um ou mais professores e submetido à apreciação do Coordenador de Curso.



ARTIGO 5º - INTERVENIENTES NA PAP

Formando

Compete a cada formando:

- a) Colaborar na elaboração do plano de trabalho, devendo este ser apresentado por escrito, sendo obrigatória a sua apresentação em ambiente digital;
- b) Conceber e desenvolver o projeto, sob orientação e acompanhamento, do professor orientador;
- c) Elaborar um relatório no final intermédio e um relatório no final da PAP que reflita a evolução do trabalho e que compreenda a autoavaliação;
- d) Cumprir, no que lhe compete, o plano de trabalho;
- e) Respeitar a organização do trabalho e utilizar com zelo os bens, equipamentos e instalações;
- f) Cumprir as regras de higiene e de segurança no trabalho;
- g) Cumprir os prazos definidos;
- h) Ser assíduo e pontual e estabelecer boas relações de trabalho;
- i) Zelar pelos dados relativos ao seu projeto ou conjunto de projetos integrados na PAP, cabendo ao aluno toda a responsabilidade no caso do seu desaparecimento;
- j) Comparecer às sessões de orientação e acompanhamento, quando convocado;
- k) Informar o professor orientador sobre todo o trabalho desenvolvido.

Professor Orientador e Acompanhante da PAP

1. O Professor Orientador e Acompanhante da PAP deverá ser um formador da Escola, sendo designado pela Direção Pedagógica de entre os formadores que lecionam as disciplinas da componente de formação técnica, com formação e/ou experiência na área em que se integra o tema da PAP.

2. Compete ao Professor Orientador e Acompanhante da PAP:

- a) Orientar o aluno na escolha do projeto a desenvolver, na sua realização e na redação do relatório final;
- b) Informar os alunos sobre os critérios de avaliação;
- c) Decidir se o projeto e o relatório estão em condições de serem presentes ao júri;
- d) Orientar o aluno na preparação da apresentação a realizar na PAP;
- e) Registar a classificação da PAP na respetiva pauta.

Orientador Educativo e Diretor de Curso

Compete ao Orientador Educativo e ao Diretor de Curso:

- a) Participar como membros do júri na apresentação e defesa da PAP;
- b) Acompanhar o desenvolvimento do projeto e esclarecer/informar, alunos e Encarregados de Educação sobre dúvidas que possam existir;
- c) Assegurar a articulação entre os professores das várias disciplinas, de modo a que sejam cumpridos, de acordo com a calendarização estabelecida, todos os procedimentos necessários à realização da PAP;
- d) Propor para aprovação do Conselho Pedagógico os critérios de avaliação da PAP e datas de apresentação, depois de ouvidos os professores das disciplinas da componente de formação técnica.

Júri

Compete aos membros do júri:

- a) Apreciar previamente o suporte escrito da PAP;
- b) Formular questões que demonstrem domínio das matérias inerentes ao projeto em defesa;
- c) Atestar a sua validade;
- d) Atribuir uma classificação à PAP.



ARTIGO 6º - DURAÇÃO E CALENDÁRIO DE EXECUÇÃO

1. O desenvolvimento do projeto implica uma estreita ligação com os contextos de trabalho.
2. A PAP deverá ser realizada, preferencialmente, durante o período escolar do 3.º ano do Curso e de acordo com o calendário aprovado.
3. Os formandos deverão desenvolver o seu projeto durante as tardes livres do horário semanal das atividades letivas, com acompanhamento de professores ou monitores, ou em aulas das disciplinas de componente da formação técnica de acordo com o programa.
4. Compete à Direção Pedagógica, ouvido o Conselho Pedagógico, definir a calendarização anual para apresentação do projeto, desenvolvimento e realização da PAP.
5. O número de horas semanais, para a concretização da PAP deverá ser definido pelo Diretor de Curso e Orientador Educativo, de acordo com o projeto da PAP.
6. Em caso de não ter concluído a PAP, dentro do período normal da sua conclusão, será marcada uma época especial pela Direção Pedagógica, por proposta do Diretor de Curso.

ARTIGO 7º - VÍNCULOS

1. O Professor Orientador e Acompanhante da PAP e o formando ficam vinculados entre si nos termos do presente regulamento e pelo plano de trabalho aprovado.
2. O Professor Orientador do projeto realizará uma avaliação contínua eminentemente formativa.
3. O não cumprimento das obrigações constantes deste regulamento deverá ser participado pelo Professor Orientador e Acompanhante da PAP ao Orientador Educativo, que por sua vez informará o Diretor de Curso, o que pode conduzir à não aceitação ou reformulação do projeto.

ARTIGO 8º - RELATÓRIO FINAL DA PROVA DE APTIDÃO PROFISSIONAL

1. O formando deverá fazer a entrega de 2 (dois) exemplares do relatório final da Prova de Aptidão Profissional nos Serviços Administrativos da Escola Profissional, de acordo com o calendário aprovado em Conselho Pedagógico.
2. O relatório final integra, nomeadamente:
 - a) A fundamentação da escolha do projeto;
 - b) Os documentos ilustrativos da concretização do projeto;
 - c) A análise crítica global da execução do projeto, considerando as principais dificuldades e obstáculos encontrados e as formas de os superar;
 - d) Os anexos, designadamente os registos de autoavaliação das diferentes fases do projeto e das avaliações intermédias do Professor Orientador.
3. A forma de apresentação do relatório final deverá ter como referência as normas estabelecidas em regulamento próprio que, a seguir, se indicam:

O relatório deverá ser:

 - a) Em formato A4;
 - b) Datilografado;
 - c) Encadernado;
 - d) Paginado.

Dele deverá constar:

 - a) Índice;
 - b) Introdução;
 - c) Desenvolvimento;
 - d) Conclusão;



e) Indicação bibliográfica.

4. O relatório final da PAP deverá ser claro, preciso e conciso.

ARTIGO 9º - ADMISSÃO DO RELATÓRIO

1. O Orientador Educativo deverá julgar da admissão do relatório ou da sua devolução para ser reformulado.
2. Quando devolvido, será facultado ao aluno um prazo máximo de 30 dias para ser reformulado.

ARTIGO 10º - JÚRI DA PAP

1. O júri de avaliação da PAP é designado pela Direção Pedagógica da Escola por proposta do Diretor de Curso e Orientador Educativo, e tem a seguinte composição:

- a) Um membro da Direção Pedagógica, que preside;
- b) O Diretor de Curso;
- c) O Orientador Educativo;
- d) O Professor Orientador do projeto;
- e) Um representante das associações empresariais ou das empresas de setores afins ao curso;
- f) Um representante das associações sindicais dos setores de atividade afins ao curso;
- g) Uma personalidade de reconhecido mérito na área da formação profissional ou dos setores de atividade afins ao curso.

2. O júri de avaliação necessita, para deliberar, da presença de, pelo menos, quatro elementos, estando entre eles, obrigatoriamente, um dos elementos a que se referem as alíneas a) a d) e dois dos elementos a que se referem as alíneas e) a g) do número anterior, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate nas votações.

3. Nas suas faltas ou impedimentos o presidente é substituído pelo seu substituto legal previsto nos termos regimentais ou regulamentares internos ou, na omissão destes ou na impossibilidade do substituto, e pela ordem enunciada, por um dos professores a que se referem as alíneas b) e c) do n.º 1 ou, ainda, no impedimento destes, por professor a designar.

ARTIGO 11º - AVALIAÇÃO DA PAP

1. Da avaliação constará a defesa da PAP, com uma duração recomendada não superior a 30 minutos. Para isso, o formando fará uma apresentação do trabalho e será interrogado sobre o respetivo conteúdo, pelo júri.
2. A duração da PAP, não poderá ultrapassar o período máximo de 60 minutos.
3. Os critérios de avaliação da PAP serão definidos pelos Diretores de Curso e apresentados e aprovados em Conselho Pedagógico e pela Direção Pedagógica.

ARTIGO 12º - CLASSIFICAÇÃO FINAL DA PAP

1. A classificação da PAP resulta da média aritmética da classificação atribuída por cada membro do júri da PAP arredondada às unidades.
2. Na avaliação final do trabalho, ter-se-á em linha de conta:
 - A qualidade do trabalho;
 - A apresentação e discussão subsequente;
 - O registo de dados colhidos pelo Professor Orientador da PAP.

ARTIGO 13º - CLASSIFICAÇÃO ATRIBUÍDA PELO PROFESSOR ORIENTADOR E ACOMPANHANTE DA PAP

1. A classificação atribuída pelo Professor Orientador resultará das reuniões de acompanhamento do trabalho, da apreciação do(s) relatório(s), bem como da apresentação e discussão do trabalho, de acordo com os pontos seguintes.



2. Nas reuniões de acompanhamento, o Professor Orientador recolherá informações sobre o desenvolvimento da PAP, nomeadamente sobre o grau de concretização das tarefas propostas, do grau de consecução dos objetivos, dos instrumentos utilizados, dos problemas surgidos e do modo como foram ultrapassados e dos produtos/resultados obtidos. Para o efeito deverão ter-se em conta os seguintes parâmetros e ponderações:

Domínios		Parâmetros	Objetivos	Ponderação	
Domínio do Saber Fazer	Conhecimentos/ capacidades, competências técnicas específicas, metodologia e organização	Autonomia	Avaliar a capacidade de por si próprio encontrar soluções e intervir na organização das tarefas que tem de desempenhar.	15%	70%
		Motivação e interesse	Avaliar o interesse demonstrado em melhorar os conhecimentos profissionais e em corrigir defeitos.	10%	
		Inovação	Avaliar a capacidade de adesão e assimilação a novos métodos técnicos e científicos.	15%	
		Capacidade de organização / Cumprimento dos prazos	Avaliar a capacidade de organizar o seu trabalho de forma sistemática com ordem e método. Avaliar o cumprimento dos prazos de entrega dos relatórios e do trabalho final.	15%	
		Conhecimentos técnicos / Domínio da linguagem técnica	Avaliar os conhecimentos profissionais, científicos e técnicos. Avaliar a capacidade de compreender e interpretar instruções técnicas (verbais e /ou escritas).	15%	
Domínio Pessoal e Social	Atitudes e valores	Responsabilidade	Avaliar a capacidade de prever, julgar e assumir as consequências dos seus atos em relação a pessoas, coisas (equipamentos, etc.) e dados.	10%	30%
		Controlo emocional e Relações humanas	Avaliar a capacidade de reagir de modo estável e equilibrado face a qualquer situação. Avaliar a capacidade e o interesse em estabelecer e manter boas relações com as pessoas com quem trabalha e em criar bom ambiente.	10%	
		Assiduidade e pontualidade	Avaliar a assiduidade e a pontualidade tendo em conta a frequência de faltas de atrasos.	10%	

3. Na apreciação dos relatórios serão tidos em consideração os seguintes parâmetros e ponderações:

Parâmetro	Ponderação
Conteúdo e correção do texto	80%
Aspeto gráfico/estrutura do documento	20%

4. Na apresentação e discussão do trabalho serão tidos em consideração os seguintes parâmetros e ponderações:

Domínios	Parâmetro	Ponderação
Saber Fazer	Capacidade de exposição/ gestão do tempo	25%
	Capacidade de argumentação face às questões colocadas	25%
	Funcionalidades e inovação do projeto	25%
Pessoal e Social	Controlo emocional e Relações humanas	25%

Observação: caso não existam elementos de avaliação para um critério, o seu valor será distribuído pelos restantes critérios do domínio a que pertence.



5. Com base nas alíneas anteriores, a classificação final do Professor Orientador será atribuída de acordo com a fórmula seguinte:

$$CPO = 0,3xR + 0,3xRA + 0,4xA$$

CPO = Classificação do Professor Orientador, arredondada às unidades;

R = Classificação do Relatório;

RA = Classificações das reuniões de acompanhamento;

A = Apresentação e discussão do trabalho.

ARTIGO 14º - CLASSIFICAÇÃO ATRIBUÍDA PELO JÚRI

1. A classificação atribuída pelos membros do júri, com exceção do Professor Orientador (mencionado no ponto anterior), resultará da apreciação do relatório final, bem como a apresentação e discussão do trabalho, de acordo com as alíneas seguintes.

2. Na apreciação dos relatórios serão tidos em consideração os seguintes parâmetros e ponderações:

Parâmetro	Ponderação
Conteúdo e correção do texto	80%
Aspeto gráfico/estrutura do documento	20%

3. Na apresentação e discussão do trabalho deverão ser tidos em consideração os seguintes parâmetros e ponderações:

Domínios	Parâmetro	Ponderação
Saber Fazer	Capacidade de exposição/ gestão do tempo	25%
	Capacidade de argumentação face às questões colocadas	25%
	Funcionalidades e inovação do projeto	25%
Pessoal e Social	Controlo emocional e Relações humanas	25%

Observação: caso não existam elementos de avaliação para um parâmetro, o seu valor será distribuído pelos restantes parâmetros do domínio a que pertence.

4. Com base nas alíneas anteriores, a classificação final de cada membro do júri será atribuída de acordo com a fórmula seguinte:

$$CMJ = 0,3xR + 0,7xA$$

CMJ = Classificação do membro do Júri, arredondada às unidades;

R = Classificação do Relatório;

A = Apresentação e apresentação e discussão do trabalho.

ARTIGO 15º - DISPOSIÇÕES FINAIS

Qualquer situação não prevista no presente regulamento será analisada e deliberada pela Direção Pedagógica da Escola Profissional de Gaia e aplicar-se-ão as normas constantes na legislação aplicável ao Ensino Profissional, incluindo as sucessivas alterações e retificações..

Cofinanciado por:

